



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 211/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 12 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que Inclui os incisos V, VI e altera o §1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 3.549/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito

Ao Senhor

VEREADOR SILVIO TOLFO TONDO
CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
15/04/2023 14:02 000018406

N/C

Paulo Ch.

P.L. 4043/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.202/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4943 de 2023

Inclui os incisos V, VI e altera o §1º do art. 35 da Lei Municipal nº 3.549/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º Ficam incluídos os incisos V, VI e alterado o § 1º do art. 35 da Lei Municipal nº 3.549, de 23 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – (...).

II – (...).

III – (...).

IV – (...).

V – Estar em pleno gozo de aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

VI – Prestar teste psicológico de caráter eliminatório no processo.

§1º – Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselho Tutelar.

§2º - (...).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.


Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa incluir os incisos V, VI e altera o §1º do art. 35 da Lei Municipal nº 3.549/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justifica-se o presente projeto de lei para alterar a Lei Municipal nº 3.549/2015 que trata das eleições dos conselheiros tutelares, para acrescentar os seguintes itens:

- Estar em pleno gozo de aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- O teste psicológico ser eliminatório no processo;

Segue anexo o ofício 08/2023 do COMDICA.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 12 de abril de 2023.


Luiz Carlos Guglielmin

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito

Ofício 08/2023


Caçapava do Sul, 03 de Abril 2023

Prezada Senhora:

Na oportunidade em que a cumprimentamos, solicitamos que seja incluído os requisitos abaixo relacionados no pedido de alteração da Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 que trata das eleições dos conselheiros tutelares, conforme já enviado um pedido de alteração no ofício do Comdica 03/2023 de 13 de março de 2023, estamos acrescentando os seguinte itens:

- Estar em pleno gozo de aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- O teste psicológico ser eliminatório no processo;

Atenciosamente


Adail Camilo Severo
Presidente da Comissão Eleitoral

Sr^a Andressa Lisboa
Secretária de Município da Assistência Social
Caçapava do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 33 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 34 - O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§2º - Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Art. 35 - São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I - reconhecido idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - ser eleitor;

§1º - Os requisitos referidos nos incisos I a IV deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselho Tutelar.

§2º - Para a posse será exigido também o comprovante da escolaridade mínima em nível de ensino médio completo.

Art. 36 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§1º - Estendem-se os impedimentos do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

§2º - A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselho Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 37 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.